



2031

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: Vereador Nahun da Silva Soeiro

Assunto: Projeto de Lei nº 113/67, que altera a Lei nº 1.007, e
de outras provisões.

AUTUAÇÃO

Aos Quatro dias do mês de
Setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito,
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Autuado
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI N° 113/67

Comissões de justiça e
Sala das Sessões

ALTERA A LEI N°1.007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º) - Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº1.007, os
seguintes parágrafos:

§ 1º) - Ficam limitados para até 3 (três) as concessões
de títulos de Cidadão Colatinense, em cada ano."

§ 2º) - Deverá a Câmara convocar o homenageado, e se não
o fizer no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco)-
dias, após a publicação da Lei de outorga, considerar-se-á
nula."

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em 4 de setembro de 1.967

Nahum Soeiro

= Nahum da Silva Soeiro - autor =

APROVADO em 1º de setembro
por Nahum Soeiro
Sala das Sessões, 18/9/1967

go e ultima
APROVADO em 25 de setembro
por Geraldo Góes
Sala das Sessões, 25/9/1967

A SANCÃO
Sala das Sessões, 25/9/1967

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
11 de setembro de 1967

Os Membros das Comissões de, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO, TRABALHOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a de ECONOMIA E FINANÇAS, reuniram-se conjuntamente para apreciar o PROJETO DE Lei, Nº 113/67, chegaram pela conclusão, que o mesmo está de acordo com as normas Constitucionais, devendo ser aprovado pela Câmara, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 11 de setembro de 1.967

MEMBROS DA COMISSÕES DE JUSTIÇA, ETC..

Dionísio Nella Minadino

Reginaldo Rocha

Alcindo

MEMBROS DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

AVCOSTA

Of. nº 649/67

Colatina, 26 de setembre de 1967

Senhor Prefeito:

Pelo presente, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.031, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

Ass.Dr. Paule Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

José Zouain

DD. Vice-Prefeito em exercício

NESTA.

GBert/Cel.

LEI Nº 2.031

Altera a Lei nº 1.007 e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Celatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº 1.007, os seguintes parágrafos:

§ 1º) - Ficam limitadas para até 3 (treis) as concessões de Títulos de Cidadão Celatinense, em cada ano.

§ 2º)- Deverá a Câmara convocar o homemagendo, e se não o fizer no prazo de 365-(trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação da-/ Lei de outorga, considerar-se-a nula.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Celatina, 26 de setembro de 1967

Ass. Dr. Paulo Stefanoni-Pres.

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

Aaa.

Secretaria.

G Bert/Cel.